



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 314-1/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A

C.N.P.J / CPF: 27184951000114

ATIVIDADE LICENCIADA: COPROCESSAMENTO DO RESÍDUO CASCALHO DE PERFURAÇÃO.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RODOVIA INDUSTRIAL JOÃO PERREIRA DOS SANTOS
SE -09, ZONA RURAL, NOSSA SENHORA DO SOCORRO,
SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à operação da atividade de coprocessamento para o resíduo cascalho de perfuração, fornecido pelas empresas Cetrel S/A – Empresa de Proteção Ambiental, Ambiental Pesquisas e Projetos em Meio Ambiente Ltda e Enfil S/A Controle Ambiental, o qual deverá ser utilizado com um percentual de 25% como substituto de matéria prima (argila) no forno da Itaguassu Agro Industrial S/A, no município de Nossa Senhora do Socorro. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas e comunicadas, imediatamente, a Adema
2. Essa Licença está sendo expedida mediante aprovação do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA, conforme Resolução CEMA nº. 34/2014 de 25 de julho de 2014.
3. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº. 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhadas cópias das publicações a Adema.
4. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
5. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos:
 - Relatório do monitoramento dos parâmetros material particulado, CO, SOx, PCOPs, HCl/Cl2, HF, dioxinas, furanos, elementos e substâncias inorgânicas listadas no artigo 28 da Resolução Conama nº. 264/99.

- Certificado de destinação adequada dos óleos lubrificantes usados e/ou contaminados – OLUC's, conforme Resolução Conama nº. 362/05.
6. A empresa deverá monitorar de forma contínua os parâmetros: pressão interna, temperatura dos gases do sistema forno e na entrada do precipitador eletrostático e/ou filtro de mangas, vazão de alimentação do resíduo, material particulado, O₂, CO, CO₂, NO_x e THC.
 7. A empresa deverá apresentar mensalmente o relatório do monitoramento contínuo dos parâmetros elencados na condicionante anterior, bem como, os valores de CO na comunidade nos três pontos de amostragem definidos (Mirante, Leste da Fábrica e Frente da Fábrica).
 8. A empresa deverá apresentar semestralmente, relatório do monitoramento dos parâmetros: material particulado, CO, SO_x, PCOPs, HCl/Cl₂, HF, dioxinas, furanos, elementos e substâncias inorgânicas listadas no artigo 28 da Resolução Conama nº. 264/99.
 9. Os equipamentos destinados ao controle dos poluentes atmosféricos provenientes das atividades do empreendimento deverão ser adequadamente operados e sem interrupção, devendo ser observada sua necessária manutenção em períodos tais em que não haja geração de poluentes além dos limites estabelecidos pela legislação vigente.
 10. Paralisar as atividades relacionadas com o coprocessamento do resíduo cascalho de perfuração, quando ocorrerem problemas nos equipamentos de controle de poluentes atmosféricos.
 11. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes da atividade de coprocessamento do resíduo cascalho de perfuração, não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos nas Resoluções Conama nº. 03/90, nº. 264/99, nº. 316/02 e nº. 436/11, com exceção do CO, a qual foi motivada em função de estudos técnicos apresentados pelo empreendedor.
 12. Os valores de CO na comunidade não deverão conferir valores acima da concentração média de 08 (oito) horas de 10.000 µg/m³ de ar (9 ppm), em atendimento da Resolução Conama nº. 03/90.
 13. A emissão de ruído proveniente das atividades do empreendimento deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº. 10.151 e nº. 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90.
 14. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades do empreendimento deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº. 362/05.
 15. O resíduo cascalho de perfuração deverá ser armazenado nas dependências da empresa, em área coberta, com piso impermeável e de alta resistência, de modo a evitar contaminação nas áreas circunvizinhas.
 16. Os resíduos perigosos gerados nas atividades do empreendimento deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
 17. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos, utilizados e gerados nas atividades do empreendimento, bem como do resíduo cascalho de perfuração, deverão estar devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
 18. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
 19. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
 20. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer

na fase de operação.

21. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
22. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
23. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
24. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:44:56 do dia 01/08/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2011-004369/TEC/LO-0211 e Parecer Técnico PT-11918/2014-1861

Válida até 01/08/2017

Código de controle da licença: b4caba5102e3a1ec33f217babe7ef5ce

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.